



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 215/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, presente à sessão os auditores Dr. Glauber Guadalupe, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. João Paulo Silva, Dr. Neimar Quesada e o Procurador Dr. Anderson Mello, reuniu-se às 14 horas e 24 minutos do dia 13 de agosto de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 204/24

Denunciado: MATHEUS PASSOS (auxiliar de preparação física da AD CABOFRIENSE)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 258-B, N/F 183 do CBJD

Jogo: AMERICANO FC X AD CABOFRIENSE

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 29/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Resultado: Arguida preliminar de imprestabilidade da denúncia pela defesa, sendo a mesma acolhida por unanimidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 205/24

Denunciado: ROBERTO DA COSTA NASCIMENTO JUNIOR (atleta do SERRANO FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: GPA AUDAX RIO X SERRANO FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 03/07/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergentes o relator e o auditor Glauber Guadalupe que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

4) Processo: nº 206/24

Denunciado: JOAO GABRIEL DE LIMA MONTEIRO (atleta do SE PARATY)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: UNIÃO CENTRAL FC X SE PARATY

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/07/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 207/24

1º Denunciado: CLAUDINEI BORGES MARTINS (técnico do SANTA CRUZ FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º Denunciado: HUGO CESAR GONÇALVES MARINS (atleta do SANTA CRUZ FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

3º Denunciado: IGOR LYRA DE JESUS (atleta do SANTA CRUZ FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: RIOSTRENSE EC X SANTA CRUZ FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 02/07/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Glauber Navega

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 208/24

1º Denunciado: RYAN NOBREGA FREITAS (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Arts. 243-F, caput e 254-A, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: DEVID RICHARD LEITE SANTOS (atleta do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Arts. 243-F, caput e 254-A, §1º, I do CBJD

3º Denunciado: PEDRO MUNIZ BALTORE (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Arts. 254, §1º, II e 243-F, §1º do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO X BANGU AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 29/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC) e Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Juntada prova de vídeo pela defesa do SAF Botafogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria aditou a denúncia para retirar a imputação do art. 243-F, caput e desclassificar do art. 254-A para o art. 250 em relação ao 1º e 2º denunciados.

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II e com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 209/24

Denunciado: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA HELOI (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA SAF X BANGU AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 13/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 217/24

1º) Denunciado: MARCOS FELIPE HOTZ THOMAZ (atleta do PEROLAS NEGRAS)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: LUIZ SANTORO NETO (médico do PEROLAS NEGRAS)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

Jogo: PEROLAS NEGRAS X SÃO CRISTÓVÃO

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 15/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A procuradoria requereu desclassificação do art. 257 para o art. 258 em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD. Divergentes os auditores Glauber Guadalupe e Mario Caliano que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 258 do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo Silva que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

9) Processo: nº 218/24

1º) Denunciado: PABLO FERREIRA DA SILVA (atleta do BONSUCESSO FC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: BONSUCESSO FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: BONSUCESSO FC X SERRA MACAENSE FC

Categoria: SUB 20 – Série B2

Data jogo: 04/07/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 12 (doze) minutos, totalizando R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

Juliana de Siqueira Ferreira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD